

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 SUPERMERCADOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002583/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:	24/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR058295/2025
NÚMERO DO PROCESSO:	10263.203348/2025-86
DATA DO PROTOCOLO:	22/09/2025

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Outubro/2024, serão reajustados proporcionalmente, de acordo com o mês de admissão, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATE out/24	6%	Jan/25	4,59%	Abr/25	3,03%	Jul/25	1,50%
Nov/24	5,83%	Fev/25	4,07%	Mai/25	2,52%	Ago/25	1,00%
Dez/24	5,11%	Mar/25	3,55%	Jun/25	2,01%	Set/25	0,50%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

06 - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, com valor mensal de 15% (quinze por cento), calculado sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula desta Convenção, que trata do Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

09 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

10 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados com documentos escritos adversos à carteira profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

11 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado acidentado pelo período de 01(um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAEL MARTINS NOBRE E

SINDICATO DOS SUPEMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 82.703.653/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO JOSE DE MATOS celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

02- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em supermercados e no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

03- PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2025, fica estabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 2.255,00** (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir de outubro/2025, que ainda não tenham trabalhado na categoria profissional, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o piso salarial de **R\$ 2.055,00** (dois mil e cinquenta e cinco reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de Office boy e empacotadores, receberão o salário de **R\$ 1.924,00** (um mil novecentos e vinte e quatro reais) até dezembro de 2025. A partir do mês de janeiro de 2026, o salário dos empregados indicados no presente parágrafo será de **R\$ 2.043,00** (dois mil e quarenta e três reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com a aplicação do percentual de **6%** (seis por cento) calculado sobre os salários devidos aos empregados no mês de outubro/2024, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho com vigência para o período de 01.10.2024 a 30.09.2025. O referido percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de outubro de 2025, inclusive, e aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, de acordo com o mês da admissão.

Parágrafo Único: Nos reajustes que tratam as cláusulas da correção salarial e proporcionalidade, poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, concedidas no período de 01/10/2024 a 30/09/2025, com exceção dos provenientes da Instrução Normativa nº 04, XXI, do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

12 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

13 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

14 - ASSENTO AOS CAIXAS E NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Único: As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assentos para descanso nas horas sem movimento, na proporção de um para cada sete empregados.

15 - CHEQUES SEM COBERTURA

Uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, clonados, roubados ou falsificados, e ainda, cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de operador de caixa, conferente de caixa, fiscal de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador.

16 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

17 - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição.

18 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

19 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, até 12(doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica ou internação a filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

20 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

21 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

22 - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo Único: O comprovante de pagamento supra mencionado poderá ser disponibilizado através de impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

23 - SUBSTITUIÇÃO empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

24 - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento ou compensação de horas, conforme o disposto na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

25 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

26 - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito estabilidade.

Parágrafo Único: O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado nos 30 (trinta) dias posteriores a data da concessão do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.

27 - DEPÓSITO DO FGTS

É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, de acordo com a legislação em vigor.

28 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Fica facultado às empresas optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis.

29 - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

30 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do Vale-Transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418, de 16/12/85.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

31 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, inclusive em locais insalubres, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 120 (cento e vinte dias) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, mediante a seguinte condição:

a- As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

32 - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO

Ficam as empresas autorizadas a adotar Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º da Portaria MTE nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 671/2021.

§ 1º – Com a adoção do sistema descrito no caput, ficam as empresas que optarem pela adoção do mesmo, dispensadas da emissão impressa diária de registro de ponto. No entanto, **as empresas terão de assegurar aos empregados o acesso ao espelho de ponto por meio de recursos de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo plataformas digitais, aplicativos móveis, sistemas de inteligência**

artificial, correio eletrônico ou quaisquer outros meios eletrônicos idôneos.

§ 2º - Ficam os empregadores obrigados a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento do salário referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

§ 3º – O sistema alternativo de ponto implantado pelas empresas não pode admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, sendo de total responsabilidade do empregador a gestão e controle para sua autenticidade.

§ 4º - Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão espelho de ponto impresso, para conferência de suas marcações diárias, horas extras, adicionais noturnos, ou qualquer outro tipo de ocorrência.

§ 5º - Para fins de fiscalização, o sistema implantado pelas empresas terá de ficar disponível no local de trabalho, permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

33 - INTERVALO PARA LANCHE

Nos contratos de trabalho com jornada de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, o intervalo de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

34 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 50 (cinquenta) minutos e no máximo de 02(duas) horas para refeições conforme estabelecido em lei, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA

35 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão (mecanizado ou não), para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

FALTAS

36 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

37 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e as 05h00, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

38 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com o adicional de 100% (cem por cento) as demais horas, salvo se compensadas na forma da cláusula desta Convenção que trata da prorrogação e compensação da jornada de trabalho.

39 - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no Artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia, segurança, limpeza, monitoramento e manutenção, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12(doze) horas consecutivas de trabalho, com 36(trinta e seis) horas de descanso.

40 - TRABALHO NOS DIAS FERIADOSFica facultada a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de Florianópolis e utilização da mão de obra dos seus

empregados nos feriados municipais, estaduais e nacionais, com exceção dos dias **25.12.2025 – Natal** e **01.05.2026 – Dia do Trabalho**.

§ 1º - As empresas remunerarão as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou concederão 1 (um) dia de folga nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado, com exceção do dia **01.01.2026 – Confraternização Universal**, em que deverão ser observadas as seguintes condições:

a) As horas trabalhadas pelos empregados no dia **01.01.2026 – Confraternização Universal**, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que o pagamento das mesmas será feito na folha de pagamento do mês de janeiro/2026, sob a rubrica **horas trabalhadas no feriado de 01.01.2026, sendo vedada a sua compensação**.

§ 2º - É permitida a utilização da mão de obra dos empregados que exercem as funções exclusiva de segurança e manutenção nos feriados dos dias 25.12.2025 – Natal e 01.05.2026 – Dia do Trabalho, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes condições:

a) Os empregados das funções mencionadas neste parágrafo, quando convocados a trabalhar, receberão as horas trabalhadas nos dias referidos no mesmo parágrafo, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a sua compensação.

§ 3º - Caso o empregado trabalhar além de sua jornada habitual nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, fica vedada a sua compensação, devendo as horas excedentes ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos feriados permitidos no caput desta cláusula, alimentação gratuitamente.

§ 5º - **Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor de cada empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato profissional, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas exclusivamente nesta cláusula.**

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

41 - COMUNICAÇÃO DE FÉRAIS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

42 - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

43 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

44 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

45 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da aprovação ocorrida na Assembleia Geral do **dia 16 de julho de 2025**, as empresas integrantes da categoria abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, de acordo com o número de empregados, por empresa, em cada município onde a mesma for estabelecida,

conforme demonstrativo estabelecido na presente cláusula.

§ 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, até o dia 30 de novembro de 2025, conforme GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL a ser fornecida pelo Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis – SINGA, nos seguintes valores:

a)Até 10 empregados: R\$ 161,00
b)De 11 a 30 empregados: R\$ 268,00
c)De 31 a 100 empregados: R\$ 468,00
d)De 101 a 250 empregados: R\$ 735,00
e)De 251 a 500 empregados: R\$ 920,00
f)De 501 em diante: R\$ 1.070,00.

§ 2º: A falta ou atraso no pagamento sujeitará à empresa a penalidade de multa no valor de 2% do valor devido, corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

§ 3º - O Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

46 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONALMediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

Paragrafo Único: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administração que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

47 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 02 a 11.06.2025, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso

Principal ARE 1018459), as empresas descontarão do salário dos seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário nos meses de Novembro/2025 e Julho/2026, limitado o valor do desconto a **R\$ 100,00 (cem reais)** em cada desconto, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até os dias 10 de cada um dos meses de dezembro/2025 e agosto/2026, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 20 a 31 de outubro/2025, e de 17 a 30 de junho/2026, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, na Rua Jeronimo Coelho, 345, Ed. Julieta, 2º andar, Centro, Florianópolis, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

48 - PENALIDADES
Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata do “Trabalho nos dias Feriados”.

LAEL MARTINS NOBRE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS

LUCIO JOSE DE MATOS
Presidente
SINDICATO DOS SUPEMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS